



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Pedido de Cancelamento de Item em Ata de Registro de Preços

Requerente: DROGAFONTE LTDA. **Processo:** Pregão Eletrônico nº 0084/2025

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa DROGAFONTE LTDA. em 09/12/2025 , requerendo o cancelamento do Item 109 (Haloperidol) da Ata de Registro de Preços, sob a alegação de erro no cadastramento do lance (proposta de R\$ 0,0096 frente a um custo alegado de R\$ 0,08) .

Após análise, **INDEFIRO** o pleito pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA INTEMPESTIVIDADE E PRECLUSÃO

O certame encerrou-se em 21 de outubro de 2025. A empresa, no entanto, somente apresentou o pedido de desclassificação/cancelamento em 09 de dezembro de 2025, ou seja, mais de 45 dias após o encerramento da fase competitiva e adjudicação. O Edital é claro ao estabelecer que os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alterações sob alegação de erro após as fases pertinentes . A fase de lances e a fase recursal foram os momentos oportunos para a manifestação, os quais transcorreram *in albis* pela requerente. Operou-se, portanto, a preclusão consumativa.

2. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme o Item 5.1 do Edital, a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias . Estando o certame encerrado em 21/10/2025, a proposta da empresa encontra-se plenamente válida e vigente na data do pedido (09/12/2025), obrigando a licitante a honrar o compromisso assumido.

3. DA MÁ-FÉ E PREJUÍZO AO ERÁRIO E AO INTERESSE PÚBLICO

A conduta da empresa em aguardar o momento da assinatura da Ata — semanas após a homologação — para alegar "erro de lance" configura comportamento contraditório (*venire contra factum volenti*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

contra factum proprium) e atentatório à boa-fé objetiva que deve reger as licitações. A solicitação tardia gera prejuízos diretos à Administração, que conta com o planejamento para o abastecimento da Farmácia Municipal. A recusa em fornecer o medicamento Haloperidol, essencial para tratamentos de saúde mental, expõe o Município ao risco de desabastecimento , ferindo o interesse público e a continuidade dos serviços de saúde .

4. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

O Edital, em seu item 2.9.1, determina que o licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances . O erro grosseiro não exime a empresa de sua responsabilidade, especialmente quando comunicado de forma tão extemporânea.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de cancelamento do item por erro de lance. Mantendo a adjudicação e determino o cumprimento da obrigação de assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de caracterização de inexecução total da obrigação, sujeitando a empresa às sanções de multa e suspensão do direito de licitar, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e Item 12 do Edital .

Encaminhe-se para ciência da interessada e providências imediatas.

Frutal/MG, 10 de dezembro de 2025.

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro